

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

Nº

100 1071

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Objetiva a inclusa propositura, às necessidades em atender solicitações de dirigentes de entidades que / exercem atividades neste Município e que não alcançam lucros na prestação de seus serviços.

Nota-se no projeto que às isenções referem-se somente às taxas de administração que são cobradas nas execuções de obras públicas, como a construção dos passeios publicos, que vão sendo ampliadas em todas as vias de nossa cidade.

Estão as referidas entidades sujeitas ao pagamento das taxas de execução de obras, porém, devemos manifestar nossa compreensão, colaborando com a isenção da cobrança de uma taxa adicional.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de _____

S. S. : _____

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 795 / 71

[3 de Agosto de 1971]

Dispõe sobre isenção da Taxa de Administração.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES ~~EDMUNDO GONÇALVES~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar às Cooperativas de Consumo, Sociedades Esportivas, Sindicatos, Templos Religiosos e outras entidades que exerçam atividades sem fins lucrativos, do pagamento da Taxa de Administração cobradas na execução de obras públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos / já lançados.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 3 de agosto de 1971.-

Ao Comissário de

S. S.

NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1º discussão.

S. Sessão, 6, 9, 71

Presidente

Aprovado em 2ª discussão.

S. Sessão, 6, 9, 71

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 795/71, DE AUTORI
A DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ISEN -
ÇÃO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Determina a propositura em aprêço que as Cooperativas de Consumo, Sociedades Esportivas, Sindicatos, Templos Religiosos e outras entidades que exercem atividades sem fins lucrativos, sejam isentas da Taxa de Administração, sobrecarga que onera os serviços/prestados pela municipalidade aos munícipes.

Como se trata de entidades que beneficiam à coletividade, como é óbvio composta de indivíduos que pessoalmente já arcam com êsse ônus, não vêmos impecilhos à pretendida isenção.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 795/71.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1971.

PRESIDENTE: *Luís Loui*

RELATOR: *Luiz Gustavo*

MEMBRO: *Assis*